



Senado Federal
 Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
 Recebido em 05/05/2011, às 9:45
Reinno / estagiário

MPV-532

30
f

CÂMARA DOS DEPUTADOS

00030

**Medida Provisória nº 532,
 de 2011**

USO EXCLUSIVO

Deputado: SEBASTIÃO BALA ROCHA

ACRESCENTE AO ART. 1º DO DECRETO-LEI Nº 509, DE 20 DE MARÇO DE 1969, ALTERADO PELO ART. 5º DA PRESENTE MEDIDA PROVISÓRIA, OS SEGUINTE PARÁGRAFOS:

Art. 5º Os arts. 1º, 2º e 3º do Decreto-Lei no 509, de 20 de março de 1969, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 1º A ECT tem sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal.

§ 2º A ECT tem atuação no território nacional e no exterior.

§ 3º Para a execução de atividades compreendidas em seu objeto, a ECT poderá:

I - constituir subsidiárias; e

II - adquirir o controle ou participação acionária em sociedades empresárias já estabelecidas." (NR)

§ 4º. A participação e o controle a que se refere o inciso II do parágrafo 3º, dar-se-á preferencialmente em empresas aeroviárias com linhas regulares de transporte de carga e de passageiros.

§ 5º. Quando o transporte da carga postal for, em razão da localidade ou da distância, insuficiente para cobrir o custo operacional, a ECT poderá, excepcionalmente, comercializar o serviço de transporte de passageiros.

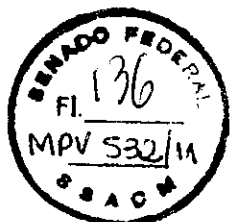
"Art. 2º

III - explorar os serviços de logística integrada, financeiros e postais eletrônicos.

§ 1º. A ECT poderá, obedecida a regulamentação do Ministério das Comunicações, firmar parcerias comerciais que agreguem valor à sua marca e proporcionem maior eficiência de sua infraestrutura, especialmente de sua rede de atendimento." (NR);

JUSTIFICAÇÃO

Ao mesmo tempo em que a ECT deve procurar ampliar sua participação no mercado de modo a expandir sua logística, torna-se indispensável dar-lhe os recursos e as alternativas negociais adequadas para o seu custeio. A realidade continental brasileira, marcada por grandes distâncias e difícil acesso, torna o serviço postal oneroso, de sorte que, para tornar viável, os investimentos da ECT neste ramo de transporte aéreo, cremos,



Sebastião Bala Rocha



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Emenda nº

**Medida Provisória nº 532,
de 2011**

USO EXCLUSIVO

Deputado: SEBASTIÃO BALA ROCHA

**indispensável, proporciona-lá as adequadas e reais condições
mercadológicas.**

Sessão do Plenário, 05 de MAIO de 2011.


Dep. SEBASTIAO BALA ROCHA
PDT/AP

